



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LEI Nº 1503/2014

Aprovada em ..31...../.03...../.....2014.....

Sancionada em ..01...../.04...../.....2014.....

E m e n t a

.....Autoriza o município de Piratini a firmar.....
.....convênio de parceria com a cooperativa de.....
.....crédito rural horizontes novos de Canguçu -.....
.....CREHNOR-SUL.....



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1503/2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO DE PARCERIA COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE CANGUÇU-CREHNOR – SUL.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Município de Piratini autorizado a firmar Convênio de Parceria com a Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Canguçu- CREHNOR – SUL.

Art.2º-A minuta em anexo é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 01 DE ABRIL DE 2014.**

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração

CONVÊNIO DE PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

São partes deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem, a **Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Canguçu – CREHNOR – SUL**, pessoa jurídica de direito privado de caráter associativo, sem fins lucrativos, CNPJ 051.321.04/0001-73, estabelecida nesta cidade de Canguçu- RS, na rua Gal. Osório nº 579, centro, representada por seus diretores **Leonir Volmar de Oliveira**, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 3050274194 SSP/RS, CPF 648.677.570/04, residente e domiciliado na cidade de Piratini- RS, na zona rural, 5º distrito, localidade denominada Assentamento 8 de Maio, na função de **Presidente**, doravante designada CONTRATADA, e, de outro lado o **Município de Piratini**, ente público, inscrito CNPJ sob o n.º 88.861.448/0001-40, com sede na Rua Comendador Freitas, nº255, PIRATINI-RS, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Vilso Agnelo da Silva Gomes**, brasileiro(a), casado, CPF n.º 288.799.610-04, RG n. 2012980575, ora contratante dos serviços a serem prestados, conforme descrito no objeto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas, as condições do presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e outras avenças, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo o repasse de experiência na área de atuação da Contratada, na forma de Prestação de Serviços, Assistência Técnica e Qualificação no âmbito das iniciativas dos municípios e das necessidades do ente público, na área habitacional, programas tanto do governo federal como estadual, que, além do preço tratado para a atuação, se responsabiliza em prestar apoio estrutural na realização dos objetivos.

1.1 DAS METAS ESTIPULADAS:

1.2 A cooperativa prestará serviços, conforme o quadro que segue:

PROGRAMA	Modalidade	Renda Anual ou Mensal	M2	UN	Valor Complemento do Município por Unidade	Valor Complemento do beneficiário	Valor Subvenção do Governo Federal	Valor Total por unidade	Valor Total
P N H R	Programa Nacional de Habitação Rural	DAP de R\$ 0 a R\$ 15.000,00 anual, conforme portaria interministerial nº 580, de 03/12/2012, e portaria nº 593 de 13/12/2012, subsidiado pelo Governo Federal,	48,5	180	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 28.500,00	R\$ 32.000,00	R\$ 5.760.000,00
F D S	Fundo de Desenvolvimento Social	Renda de Zero a R\$ 1.600,00, mensais, pagamento mensal 5% da renda durante 10	48	100	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 43.486,00	R\$ 47.486,00	R\$ 4.748.600,00

Atty ↗

		anos.(urbano), contrapartida do município, quando o beneficiário não tiver terreno, o município concede, e a infraestrutura básica(calçamento, luz e água em áreas concentradas), quando for individuais não é o caso. complementação do beneficiário R\$ 3.000,00.	,1						
P M C M V	Programa Sub-50	Programa para famílias de baixa renda, em área de risco, e área verde. Sendo que o município tem que se habilitar junto ao Ministério das Cidades e após ser selecionado.	42	80	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 28.500,00	R\$ 31.500,00	R\$ 2.520.000,00
		Total		265					R\$ 13.694.600,00

Obs. Percentuais dos R\$ 13.694.600,00 de completo da partes, Município, Beneficiário e Governo Federal

- a) Município- 7,34%
- b) Beneficiário-6,79%
- c) Governo Federal-85,87%

1.3. Cabe salientar que em todos os programas o sistema de construção será auto-assistida envolvendo os diretamente os beneficiários

1.4. Ao enquadramento dos beneficiários deverá ser respeitado os critérios do ministério das cidades da portarias interministerial de cada programa adequando-se aos critérios do município(do conselho municipal de habitação), sendo que especificamente PNHR além dos critérios cada beneficiário deverá possuir da DAP ou documento similar fornecido pelas entidades credenciadas junto ao ministério do desenvolvimento agrário.

1.5 Cabe salientar que nos seguinte programas:

PNHR e FDS, a contratada atua como entidade organizadora cabendo a CEF e Ministério das Cidades contratar e aportar os referidos recursos da subvenção que compete ao governo federal, sendo que para isso os beneficiários deverão estar enquadrado nos critérios de cada programa.

OFERTA PÚBLICA, nesta modalidade a contratada atuará como agente financeiro para isso a mesma deverá se habilitar junto ao BACEN e Ministério das Cidades e caso contemplada com cotas a mesma assume compromisso em destinar as devidas unidades acima descritas.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1- Disponibilizar estrutura operacional equipada com computadores, impressoras e maquina de fotocópia (xérox), maquina fotográfica e aparelho de GPS, conforme cláusula cinco (05),

2.2- Responsabilizar-se pelos custos de manutenção dos equipamentos acima citados,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2.3- Contribuir na organização e na mobilização das comunidades urbanas e rurais visando ao acesso das mesmas as políticas habitacionais de interesse social do Governo Federal e Estadual, e Municipal, tais como, Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, Urbanos, PNHR, FDS.

2.4- Respeitar, nos programas de interesse social, ou seja: PMCMV –Oferta Pública, as indicações de beneficiários realizada pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal, seguindo os critérios do Ministério das Cidades de enquadramento de cada programa.

2.5- Prestar acompanhamento técnico na área social e de Engenharia e Arquitetura com profissionais habilitados, entre eles Engenheiro Civil, Arquiteto, Assistente Social e Técnico em edificação, bem como, um funcionário qualificado e habilitado, com perfil adequado ao atendimento ao público alvo,

2.6- Disponibilizar toda a estrutura necessária para locomoção, para execução dos serviços contratados,

2.7- Todas as obras independente da modalidade acima escrita, a execução será de responsabilidade dos beneficiários com a modalidade auto-construção assistida com a apoio e acompanhamento da contrada;

2.8 – Fornecer ao poder publico municipal todos as informações que vier a ser solicitada bem como executar o serviço em conjunto na fiscalização do andamento da execução dos projetos a ser realizados.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Contribuir com o apoio logístico para a demanda acima descrita, bem como fornecer os dados do déficit habitacional do município, em conformidade com o levantamento já realizado pela Secretaria de Habitação ou departamento ou órgão responsável, contendo os nomes e endereços dos possíveis interessados aos referidos programas, sempre respeitando os critério de enquadramento tanto Municipal, Estadual e Federal;

3.2. Realizar a terraplanagem e limpeza dos terrenos, bem como fornecer aterro para as obras, em todos os programas estabelecidos nessa minuta;

3.3. Agregar, de acordo com suas possibilidades, contrapartida em fornecimento de áreas do poder publico municipal, priorizando a população mais vulneráveis;

3.4. Quando for o caso ou vier acontecer áreas cedidas pelo poder publico municipal compete o mesmo fornecer as condições de infra estrutura para executar as devidas moradias bem como loteamento, com lotes individualizados.

3.5 Na modalidade Sub 50, caso o município seja contemplado pelo Ministério das Cidades, nesse caso o mesmo deverá se responsabilizar pelo projeto técnico e social, conforme determinação do Ministério das Cidades.

3.6 Promover ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção dos imóveis, apresentando propostas legislativas, quando for o caso, que disponham sobre a desoneração de tributos incidentes sobre os imóveis produzidos e materiais de construção utilizado para construção das unidades habitacionais.

3.7 A **CONTRATANTE** se compromete a aportar a contrapartida, a título de complementação do montante dos repasses mencionados na coluna acima que estipula os valores por programa e por unidade habitacional, no valor já estipulado por modalidade da seguinte forma; A complementação do município



será paga por unidade contratada que será depositado na conta da CONTRATADA no momento da assinatura dos contratos individuais com beneficiários finais em uma única vez.

4 – DOS PREÇOS - VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Como contraprestação pelos serviços objeto deste contrato, descritos na cláusula segunda, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia de:

a) de Março a dezembro de 2014 o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por mês,

b) de Janeiro a Dezembro de 2015 o valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) por mês,

c) de Janeiro a dezembro de 2016 o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) por mês,

Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A, Ag. 0617-3, conta nº 12029-4 , até o 5º dia do mês subsequente ao laborado.

5 – Da Estrutura material, veículo e equipamentos a ser disponibilizado pela Contratada:

5.1- A Cooperativa Crehnor – Sul se compromete em disponibilizar o USO de dois Microcomputadores equipados com uma impressora / copiadora, maquina fotográfica própria ao registro dos laudos habitacionais, aparelho de GPS, arquivos e armários necessários a operacionalização dos serviços, um funcionário qualificado para manuseio de GPS como demarcação dos pontos;

5.2 Uma Motocicleta ou veiculo de sua propriedade, para a finalidade de ser utilizado para os objetivos ora contratados, sendo que o moto/veículo destina-se aos deslocamentos necessários a realização do trabalho de campo vinculados aos projetos a serem desenvolvidos,

5.3- Disponibilizar dois (02) funcionários, para trabalho de campo com experiência na área habitacional e atendimento ao público;

5.4 Fornecer todo e qualquer material de consumo de escritório.

5.5 Conforme a demanda e a necessidade a Cooperativa se responsabiliza em rever os recursos humanos e na parte da estrutura.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 34 (trinta e quatro) meses, a contar a partir da data de 01 de março de 2014 e com término em 31 de janeiro de 2016, com possibilidade de renovação.

6.2. O presente contrato não sofrerá reajuste, mas poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, onde poderá ser aumentado no percentual de até 20%, do valor do contrato, desde que de comum acordo e tecnicamente, economicamente justificável

6.3. A rescisão do contrato, antes de completar o prazo, ensejará à CONTRATADA cobrança de importância equivalente a 50% dos meses que faltarem para completar o prazo de vigência do contrato.

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer Cláusula do presente Convênio serão dirimidas no Foro da cidade de Piratini/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e acordados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que firmam juntamente com as testemunhas presentes.

Piratini, 01 abril de 2014.

<p>CONTRATANTE:</p>  <p>_____ Prefeito Municipal de Piratini</p>	<p>CONTRATADA:</p>  <p>_____ Diretor Presidente Leonir Volmar de Oliveira</p>
---	---

Testemunhas:

1-)
CPF:

2-)
CPF: